DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3882/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7331/2018
PROTOCOLO	: 1913789
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ELZA ROSA DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana, a servidora, à servidora Elza Rosa de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, nível II, classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 15).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 16), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por idade de Elza Rosa de Oliveira, encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está em conformidade com o artigo 40, §1°, inciso lll, alínea "b", e §3°, §17°, da CF/88; c/c o artigo 1° da Lei Federal n° 10.887/2004; e artigo 18, inciso lll, alínea "b", da Lei Complementar Municipal n° 1.801/2001.

A Portaria concessiva nº 123/2018 foi publicada no Diário Oficial de Aquidauana n.º 966, de 21 de maio de 2018 (peça 14).

Impende constar o resumo da certidão de tempo de contribuição da beneficiária (peça 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses, 29 (vinte) dias.	9.849 (nove mil e oitocentos e quarenta e nove) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por idade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana à servidora Elza Rosa de Oliveira, portadora do CPF sob o n° 569.217.801-04, no cargo de auxiliar de serviços gerais, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e

34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – **– INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR